

CONTRATO-PROGRAMA

2018

entre

Primeiro Outorgante: *Município do Porto*, pessoa equiparada a pessoa coletiva n.º 501 306 099, com sede na Praça General Humberto Delgado, Porto, neste ato representado pelo Presidente da sua Câmara Municipal, o Senhor Dr. Rui Moreira,

Doravante identificado por «Município do Porto»

e


Segunda: *CMPH – DomusSocial – Empresa de Habitação e Manutenção do Município do Porto, EM*, pessoa coletiva n.º 505 037 700, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º 2/20001009, com sede na Rua Monte dos Burgos, n.º 12, Porto, neste ato representada pelo Presidente do seu Conselho de Administração, o Senhor Dr. Fernando Paulo Ribeiro de Sousa;

Doravante identificado por «Domus Social»

Considerando que:

- a) A *Domus Social* é uma empresa local, integralmente detida pelo município do Porto, regida pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a quem cumpre, por delegação do Município do Porto, a promoção do desenvolvimento da cidade do Porto na área da habitação, a gestão do parque de habitação pública municipal, a manutenção e conservação de todo o património imobiliário, equipamento e infraestruturas municipais, bem como a elaboração, desenvolvimento e implementação de projetos na área social;
- b) O Município do Porto é o único titular do capital social da *Domus Social*, a quem cabe definir os objetivos de gestão e guiar a atuação da empresa, decidindo, a título definitivo, os aspetos determinantes da sua atividade;

- c) A *Domus Social* é uma empresa municipal estruturada e organizada por forma a assegurar a gestão especializada do parque habitacional municipal, desde o atendimento aos munícipes, à gestão e fiscalização da ocupação das habitações sociais, incluindo a prática de ações preventivas e planeadas, tendo em vista a conservação, manutenção e recuperação do edificado;
- d) A *Domus Social* assegura, ainda, a manutenção corrente e preventiva do conjunto do património edificado municipal, designadamente o parque escolar e os demais edifícios adstritos ao funcionamento da autarquia, atividade aquela destinada a garantir, em permanência, a funcionalidade e operacionalidade dos mesmos;
- e) A concentração numa única estrutura jurídica e organizacional das competências técnicas necessárias à criteriosa gestão do parque habitacional e demais infraestruturas municipais, nas suas diferentes valências, permitiu gerar especialização e, a partir desta, "know-how".
- f) Por isso, a *Domus Social*, aliando a especialização à agilidade da sua gestão, consegue intervir no parque habitacional municipal, nas suas diferentes dimensões, de forma integrada, com mais celeridade e eficiência.
- g) A atividade corrente de gestão e manutenção do parque habitacional é assegurada financeiramente pela cobrança das rendas geradas por esse mesmo parque, garantindo-se, assim, a autossustentabilidade financeira dessa atividade;
- h) A Assembleia Municipal do Porto, na sua reunião de 29 de janeiro de 2018 e sob proposta da Câmara Municipal do Porto, aprovou o presente contrato-programa, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 47.º, ex vi n.º 2, do artigo 50.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;
- i) O fiscal único da *Domus Social* emitiu, nos termos previstos na alínea c), do n.º 6, do artigo 25.º, do citado diploma legal, parecer prévio sobre a celebração do presente contrato-programa;



Celebram, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, o presente contrato-programa, que se regerá pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes, que as partes livremente estipulam e reciprocamente aceitam:

I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

(Objeto e missão)

1.- O presente contrato-programa determina, concretiza e especifica os objetos imediatos e mediatos da delegação de poderes operada pela Câmara Municipal do Porto no artigo 3.º dos Estatutos da *Domus Social*.

2.- Os objetivos sectoriais a prosseguir pela *Domus Social* correspondem aos fixados no seu plano de atividades, comunicado à Câmara Municipal do Porto, nos termos do disposto no artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

3.- As cláusulas seguintes definem os termos jurídicos, financeiros e materiais segundo os quais será disciplinada a atuação e o funcionamento da *Domus Social*.

Cláusula 2.ª

(Supervisão)

O Município do Porto controla e regula os serviços que a *Domus Social* deve prestar, a quem os deve prestar e a que preço ou contrapartida.

Cláusula 3.ª

(Modus Faciendi)

1.- A *Domus Social*, para efeitos de execução do presente contrato-programa e para cumprimento do seu objeto social, praticará todos os atos jurídicos, administrativos e materiais necessários à gestão que lhe foi delegada.

2.- Os poderes confiados à *Domus Social*, para além dos atos expressamente indicados nas cláusulas do presente contrato-programa, incluirão os demais que, por preparatórios, complementares ou subsidiários, se venham a revelar necessários, adequados ou indispensáveis à perfeição da gestão confiada.

3.- Salvo quando expressamente indicado no presente contrato-programa, a *Domus Social* adotará os procedimentos, na gestão do parque habitacional do Município e no exercício da actividade da sua manutenção, que, no seu entender, se mostrem legal e tecnicamente mais adequados.

II – Gestão do Parque Habitacional

Cláusula 4.^a

(Parque habitacional)

1.- Os poderes de gestão confiados à *Domus Social* têm por objeto, tal como decorre do n.º 1, do artigo 3.º do seu pacto social, o parque habitacional do Município do Porto.

2.- Os bens que integram o *parque habitacional*, para efeitos do disposto no número anterior, são os seguintes:

- a) Todos os fogos de que seja proprietário o Município do Porto, com o fim vocacionado para a habitação social, independentemente da existência, ou não, de título que legitime o direito, a sua posse ou a sua ocupação por terceiro;
- b) As Lojas, caves, arrumos, garagens e outros equipamentos integrados em bairros municipais.

3.- O Município do Porto poderá, a todo o tempo, encarregar a *Domus Social* da gestão de outros bens que integrem o seu parque habitacional e que não constem da especificação do número anterior, devendo, em tais circunstâncias, fazê-lo por documento escrito, com identificação clara do bem e dos eventuais particulares que sobre eles gozem de qualquer direito ou exerçam um poder de facto.

4.- Os poderes confiados no presente título à *Domus Social*, reportados aos fogos habitacionais, consideram-se igualmente reconhecidos, nos precisos termos e com as alterações necessárias, aos equipamentos referenciados na alínea b), do n.º 2 da presente cláusula.

Cláusula 5.^a

(Obrigações e responsabilidades de gestão do parque habitacional)

1.- Os poderes de gestão confiados à *Domus Social* e para os quais está aquela devidamente mandatada são, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 3.º do pacto social, os seguintes:

- a) Organizar e executar os processos de aquisição, atribuição e venda de fogos;
- b) Assegurar a correta ocupação dos fogos;
- c) Assegurar todo o processo administrativo de cobrança das rendas devidas pela utilização dos fogos;
- d) Elaborar estudos e propostas de atualização de rendas e taxas;
- e) Assegurar a ligação com as entidades promotoras da habitação social;
- f) Organizar e executar os processos de atribuição, locação e alienação de lojas e equipamentos integrados no parque habitacional.

2.- Ficam delegados na *Domus Social* o poder e o dever de definir e implementar as normas, os critérios e os procedimentos necessários à atribuição, ocupação, utilização e desocupação das habitações arrendadas em regime de arrendamento apoiado, em concretização da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro e suas sucessivas alterações.

3.- No exercício dos poderes de gestão ficam compreendidos os poderes de administração e de disposição dos bens, nos termos definidos nas cláusulas seguintes.

Cláusula 6.^a

(Funções)

1.- No poder de organizar e executar os processos de aquisição, atribuição e venda de fogos estão compreendidas as funções de:

- a) Proceder ao levantamento do quadro físico e social do património habitacional, atualizando sistematicamente os elementos relativos aos agregados familiares;
- b) Promover a abertura de concursos públicos e elaborar as competentes condições de venda de fogos municipais;

— sub

- c) Outorgar diretamente, na qualidade de mandatária do Município do Porto e no uso de competências delegadas, títulos de ocupação imobiliária;
- d) Outorgar diretamente, na qualidade de mandatária do Município do Porto e no uso de competências delegadas, as escrituras públicas por intermédio das quais se adquiram ou cedam direitos reais sobre os fogos municipais.

2.- No poder de assegurar a correta ocupação dos fogos estão compreendidas as funções de:

- a) Instruir e propor, para efeitos do disposto na alínea a) da cláusula seguinte, a ocupação e a desocupação de habitações em regime de arrendamento apoiado;
- b) Executar atos de fiscalização e adotar as medidas destinadas a assegurar a correta ocupação do parque habitacional, em cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis e conforme as orientações do Município do Porto;
- c) Proceder à instrução dos procedimentos destinados a sancionar o incumprimento pelos arrendatários ou por outros titulares de direitos de ocupação de fogos municipais, ou que sobre eles exerçam poderes de facto.

3.- No poder de assegurar todo o processo administrativo de cobrança das rendas devidas pela utilização dos fogos estão compreendidas as funções de:

- a) Aplicar os quantitativos devidos por ocupação dos fogos municipais;
- b) Cobrar os quantitativos devidos por ocupação e emitir os competentes recibos;
- c) Identificar as situações em matéria de não pagamento de quantitativos devidos por ocupação e remeter ao Município do Porto a relação dos débitos para cobrança coerciva.

4.- Para além dos atos que se encontrem compreendidos nos números anteriores, a *Domus Social* goza da legitimidade para praticar quaisquer outros atos e formalidades, de carácter instrumental ou material, indispensáveis para dar corpo e conteúdo à delegação.

5.- Para efeitos do disposto na alínea d), do n.º 1, da presente cláusula o Município do Porto conferirá a favor do Conselho de Administração da *Domus Social* uma procuração, atribuindo poderes representativos com a observância da forma legal aplicável.

Cláusula 7.ª

(Aprovação)

Estão sujeitos a prévia aprovação do órgão legalmente competente do Município do Porto, sob proposta do Conselho de Administração da *Domus Social*, os atos seguintes:

- a) A ocupação e a desocupação de habitações em regime de arrendamento apoiado;
- b) A aquisição, a alienação ou a oneração de bens imóveis compreendidos no parque habitacional do município, bem como das respetivas condições;
- c) A definição dos critérios para a fixação, atualização ou revisão dos quantitativos devidos ou a dever pela ocupação de bens municipais.

Cláusula 8.ª

(Situações de incumprimento)

1.- Sempre que a *Domus Social* identifique situações de incumprimento das obrigações e demais prescrições decorrentes dos títulos que legitimam a ocupação dos bens municipais, informará o Município do Porto do incumprimento, enquadrando os respetivos fundamentos para eventuais efeitos contenciosos.

2.- A promoção de eventuais mecanismos administrativos ou contenciosos destinados a agir sobre as situações de incumprimento serão desencadeados pelo Município do Porto.

Cláusula 9.ª

(Representação)

1.- No exercício dos específicos poderes de gestão do parque habitacional, nos termos do n.º 2, da cláusula 3.ª do presente contrato-programa, a *Domus Social* atuará sempre em nome próprio, mas com a referência de que o faz ao abrigo de uma delegação de poderes operada pela Câmara Municipal do Porto.

2.- Ao Conselho de Administração da *Domus Social*, com o enquadramento estatutário definido, caberá representar e exercer os poderes que decorrem do presente contrato-programa, designadamente para efeitos de outorgar contratos por

— *set*

intermédio dos quais se constituam, alterem ou extingam direitos pessoais de gozo, se prometa alienar ou adquirir e se alienem ou adquiram bens do e para o domínio privado municipal.

3.- Os efeitos jurídicos dos atos praticados e dos contratos outorgados pela *Domus Social*, nos termos do número anterior, projetam-se, direta e automaticamente, na esfera e no património municipal.

III – Manutenção de Edifícios, Equipamentos, Infraestruturas e demais acções complementares

Cláusula 10.^a

(Âmbito)

1.- A *Domus Social* procederá à manutenção do parque habitacional sob a sua gestão.

2.- As ações e atividades indicadas no número anterior serão financiadas direta e autonomamente pela *Domus Social*, por recurso às respetivas receitas, mais concretamente às identificadas do artigo 16.º dos seus Estatutos.

3.- A *Domus Social* prestará, igualmente, serviços de manutenção de equipamentos, edifícios e infraestruturas municipais que, ao abrigo de contratação específica, mais concretamente nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, o Município do Porto venha a determinar.

4.- A *Domus Social* assegurará, em representação e no interesse do Município do Porto, o acompanhamento e fiscalização do cumprimento pela *AYTHIA – Investimentos Imobiliários, Lda*, dos seus parceiros ou subcontratados, das obrigações daquela sociedade compreendidas no contrato de regeneração do Bairro Rainha D. Leonor, em tudo o que for relativo à construção e entrega ao Município dos novos edifícios e fogos de habitação pública municipal e, também, o cumprimento das obrigações para o realojamento temporário dos atuais moradores do Bairro Rainha D. Leonor.

Cláusula 11.^a
(Subcontratação)

1.- A atribuição à *Domus Social* das ações previstas na cláusula anterior compreende, designadamente, a faculdade de proceder à aquisição de serviços, projetos, empreitadas ou de quaisquer outras prestações tidas por indispensáveis para assegurar a perfeição da sua atividade.

2.- Nas situações a que alude o número anterior, a *Domus Social* atuará como entidade contratante e dona da obra para todos os efeitos das disposições legais aplicáveis, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3.- A *Domus Social* poderá, ainda, prestar serviços ao Município do Porto, nos termos do disposto no artigo 36.º, n.º 2 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, no quadro da execução de um mandato com poderes de representação, nos termos e com os efeitos previstos nos artigos 1178.º e 258.º do Código Civil.

Cláusula 12.^a
(Informações)

A *Domus Social* informará periodicamente o Município do Porto do resultado da sua atividade e, sempre que este último solicite, prestará qualquer esclarecimento adicional sobre o calendário de execução dos trabalhos, planos de realização das despesas ou outras que julgue convenientes.

IV – Intervenções em Imóveis Privados

Cláusula 13.^a
(Prerrogativas)

1.- O Município do Porto delega na *Domus Social* a competência para esta, em seu nome e representação, proceder à gestão das intervenções identificadas como necessárias efetuar em imóveis que não estejam compreendidos no património municipal e que lhe venham a ser comunicadas pelo Departamento Municipal de Proteção Civil ou por outra estrutura municipal equiparada.

2.- A *Domus Social* prestará os serviços que corporizam a delegação referida no número anterior ao abrigo de contratação específica, a efetuar pelo Município do Porto nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

V – Desenvolvimento de projetos na área sociocultural

Cláusula 14.ª

(Âmbito de intervenção)

O Município do Porto incumbe a *Domus Social*, no quadro das suas competências, de promover o apoio a projetos e ao desenvolvimento e manutenção de equipamentos que tenham por fim a promoção social e a qualidade de vida dos inquilinos municipais, assim como elaborar, desenvolver ou apoiar projetos no domínio social e sociocultural de manifesto interesse para a autarquia.

VI – Receitas

Cláusula 15.ª

(Rendas e outros quantitativos)

1.- As rendas devidas pela utilização do parque habitacional constituem receita própria da *Domus Social*, que as afetará, na exata medida da sua necessidade e suficiência, à promoção das ações de manutenção preventiva e corrente do edificado de habitação municipal e à cobertura financeira dos custos da estrutura afetos a estas ações.

2.- As rendas que venham a ser cobrados pelo Município do Porto em sede de execução constituirão receita própria da *Domus Social*.

3.- Os quantitativos que venham a ser cobrados pelo Município do Porto, bem como todas as contrapartidas resultantes da alienação do património municipal compreendido no objeto do presente contrato constituirão, também, receita da *Domus Social*.

Cláusula 16.^a

(Subsídio à exploração)

1.- O Município do Porto atribui à *Domus Social* um subsídio à exploração, no montante de **€ 502.672,00 (quinhentos e dois mil seiscientos e setenta e dois euros)**, devida e adequadamente justificado no **Anexo I** ao presente contrato-programa, que dele faz parte integrante para os devidos efeitos legais.

2.- O montante identificado no número anterior será transferido para a *Domus Social* em tranches periódicas, através da faturação mensal.

Cláusula 17.^a

(Indicadores de Desempenho Organizacional)

O desempenho organizacional da *Domus Social*, nos capítulos da “*Coesão Social*”, “*Urbanismo e Reabilitação Urbana*”, “*Educação*”, “*Desporto*” e “*Governância da Câmara*”, será medido, no ano 2018, através de indicadores de eficácia e de eficiência que permitam habilitar a Câmara Municipal do Porto com informação sobre as características, os atributos e os resultados do serviço de manutenção corrente, preventiva e reativa que constitui o processo através do qual a empresa cumpre o seu objeto social.

Cláusula 18.^a

(Indicadores de Eficácia e Eficiência)

A qualidade do serviço prestado pela *Domus Social*, assim como a produtividade assegurada pela empresa no exercício da sua atividade será medida através dos indicadores descritos no **Anexo II** ao presente aditamento, que dele fazem parte integrante para todos os efeitos.

Cláusula 19.^a

(Avaliação Periódica)

O comportamento da *Domus Social*, à luz dos indicadores consignados na cláusula anterior, será periodicamente objeto de avaliação, cujos resultados serão reportados trimestralmente ao Município do Porto.

Cláusula 20.^a

(Prazo)

O presente contrato-programa vigorará até 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 21.^a

(Vigência)

O presente contrato-programa entra em vigor na data da notificação ao Município do Porto da declaração de conformidade ou do visto prévio do Tribunal de Contas, nos termos e com as consequências decorrentes do artigo 45.º, n.º 4 da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, e, mais recentemente, pela Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro, corrigida pela Lei n.º 2/2012, de 6 de janeiro.

Feito no Porto aos 30 dias do mês de janeiro de 2018, em duplicado de igual teor e forma, depois de lido e estar conforme, vai ser assinado pelos outorgantes, ficando cada um na posse de um exemplar.

Pelo Município do Porto,


(Rui Moreira, Dr.)

Pela DomusSocial


(Fernando Paulo Ribeiro de Sousa, Dr.)

GASTOS DE FUNCIONAMENTO - IMPUTAÇÃO

ANEXO I

| | |
|---|------------|
| Gastos de funcionamento Domus Social (IGP 2017) | 4.871.256 |
| Gastos exclusivos DGPH (previsão 2017) | 918.395 |
| Gastos de funcionamento excluindo DGPH | 3.952.861 |
| Gestão e manutenção do parque (IGP 2017) | 3.471.249 |
| Contrato de Mandato (previsto 2018) | 25.782.891 |
| Total | 29.254.140 |
| Outras rubricas excluindo habitação (previsto 2018) | 3.720.149 |
| Peso outras rubricas | 12,72% |
| Potencial Imputação CMP | 502.672 |
| RESUMO: | |
| - Gastos de funcionamento a redistribuir | 3.952.861 |
| - Gastos de funcionamento a imputar Habitação | 3.450.189 |
| - Gastos de funcionamento a imputar às restantes rubricas orçamentais | 502.672 |

13

ANEXO II
INDICADORES DE EFICÁCIA E EFICIÊNCIA

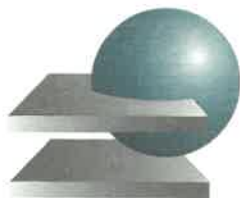
Manutenção corrente:

| Grupo de Processos | Processo | | Objetivos | Indicadores | Métrica | Metas |
|---------------------|-------------|---|------------------------------------|---|---|--|
| | Nome | Coord | | | | |
| Direção de Produção | Emergências | Direção de Produção/Subcoordenador (Construção Civil) | Atender as situações de emergência | Cumprimento do nível de serviço <u>24 horas</u> | Este indicador é medido para as OT's encerradas no período em análise, retirando o tempo de espera dos materiais, feriados e fins-de-semana | cumprimento dos prazos entre 70% e 75% dos pedidos |
| | | Direção de Produção/Subcoordenador (Eletromecânica) | | | | |
| | Urgências | Direção de Produção/Subcoordenador (Construção Civil) | Atender as situações de urgência | Cumprimento do nível de serviço <u>15 dias</u> | | |
| | | Direção de Produção/Subcoordenador (Eletromecânica) | | | | |
| | Normais | Direção de Produção/Subcoordenador (Construção Civil) | Atender as situações normais | Cumprimento do nível de serviço <u>30 dias</u> | | |
| | | Direção de Produção/Subcoordenador (Eletromecânica) | | | | |

Requalificação de Edifícios e Recuperação de Casas Devolutas:

| Nível objetivo | Taxa de execução | | |
|----------------|------------------|---------------|--------------|
| | ineficaz | eficaz | muito eficaz |
| | < 75% | ≥ 75% e < 90% | ≥ 90% |

| Nível objetivo | Desvio no preço | | |
|----------------|-----------------|-------------|-----------------|
| | ineficiente | eficiente | muito eficiente |
| | > 5% | ≤ 5% e > 2% | ≤ 2% |



PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO
SOBRE CONTRATO-PROGRAMA A CELEBRAR

Introdução

1. Para os efeitos da alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer prévio a contrato-programa a celebrar para o período de 2018 entre o Município do Porto e a CMPH – DomusSocial – Empresa de Habitação e Manutenção do Município do Porto, EM (Domus Social EM).
2. O contrato-programa a celebrar para o período de 2018, anexo, foi elaborado nos termos do artigo 50.º e dos n.ºs 2 a 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e especifica que a Domus Social EM, tem direito a receber, a título de subsídio à exploração, o montante de 502.672 euros, como contrapartida das obrigações assumidas, devidamente especificadas no referido contrato.

Responsabilidades

3. É da responsabilidade do Conselho de Administração a preparação do contrato-programa a celebrar para o período de 2018, de acordo com o disposto no artigo 50.º e nos n.ºs 2 a 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, tendo por base os instrumentos de gestão previsional para período 2018 a 2020.
4. A nossa responsabilidade consiste em verificar as condições subjacentes ao estabelecimento da relação contratual, enunciadas no artigo 50.º e nos n.ºs 2 a 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, competindo-nos emitir um parecer profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

5. O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto a se o contrato-programa a celebrar para o período de 2018 cumpre com as normas aplicáveis e está isento de distorções materialmente relevantes. O nosso trabalho teve por base o referido contrato e os instrumentos de gestão previsional elaborados para o mesmo período, os quais



JOÃO ARAÚJO & ANTÓNIO OLIVEIRA

- SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA.

foram objeto de parecer, de acordo com a alínea j) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e consistiu, principalmente, em indagações e procedimentos analíticos destinados a rever o cumprimento dos requisitos contratuais, conforme o disposto no artigo 50.º e nos n.ºs 2 a 7 do artigo 47.º da referida Lei.

6. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer.

Parecer

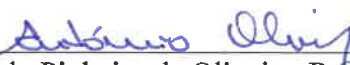
7. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor do subsídio à exploração a receber pela Domus Social EM, como contrapartida das obrigações assumidas no contrato-programa referido no ponto n.º 2 acima, está adequadamente fundamentado e calculado, sendo nosso parecer que o contrato-programa em análise cumpre, para o nível de segurança definido, os requisitos legais aplicáveis, sendo sua atribuição consistente com os referidos instrumentos de gestão previsional.
8. Devemos contudo advertir que frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Ênfase

9. Sem afetar o parecer expresso no parágrafo n.º 7 acima, chamámos à atenção para as ênfases do Parecer do Fiscal Único sobre os Instrumentos de Gestão Previsional 2018 a 2020 emitido em 16 de novembro de 2017.

Porto, 30 de novembro de 2017

João Araújo & António Oliveira, S.R.O.C., Lda.
representada por


(António Gerardo Pinheiro de Oliveira, R.O.C. n.º 945)